

**Art. 114 - Makro**

EDITAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA ART. 114-A DA LEI Nº. 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MAKRO METAL COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, PROCESSO Nº. 1096245-57.2017.8.26.0100.

MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr(a). JOMAR JUAREZ AMORIM, na forma da Lei etc.

FAZ SABER que nos termos do artigo 114-A da Lei nº. 11.101/2005, mandou publicar o presente edital em virtude de não serem encontrados bens suficientes para custear as despesas do processo falimentar, pelo Administrador Judicial e pelas pesquisas disponíveis ao Juízo, para que os credores e demais interessados manifestem no prazo de 10 dias se possuem interesse no prosseguimento da falência, advertidos que deverão ser pagas as quantias necessárias para as despesas e honorários do administrador judicial, conforme disposição do artigo 114-A, §1º, da Lei nº. 11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de dezembro de 2.024.

Art. 52 - Acqua

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ACQUA LOUNGE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (CNPJ nº 44.328.251/0001-75) FICCUS COMERCIO LTDA (CNPJ nº 29.154.357/0001-06) CLASSIC AMENITIES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 04.507.867/0001-99) e COLLECTION AMENITIES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 04.792.973/0001-61), (?GRUPO CLASSIC?), PROCESSO Nº 1148672-84.2024.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun, na forma da lei, informa a todos os interessados e credores que:

1) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 04/12/2024, às fls. 1107 à 1112 foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS ACQUA LOUNGE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (CNPJ nº 44.328.251/0001-75), FICCUS COMERCIO LTDA (CNPJ nº 29.154.357/0001-06), CLASSIC AMENITIES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 04.507.867/0001-99) e COLLECTION AMENITIES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 04.792.973/0001-61), (?GRUPO CLASSIC?), (?Recuperandas?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA - CNPJ nº 05.946.871/0001-16, representada por: Maria Isabel Fontana - OAB/SP 285.743, com endereço profissional na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, sala 879, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP: 06460-040, Barueri/SP. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial www.excelia-aj.com.br para ciência dos interessados.

2) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram a relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora www.excelia-aj.com.br e às fls. 902 à 922 do processo, bem como o passivo fiscal das Recuperandas à fls. 781 à 784, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103, da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação deste Edital, para apresentar as suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes na Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do site www.excelia-aj.com.br/habilitacoes-e-divergencias/ ou através do e-mail rj.acqua@excelia.com.br. Os créditos somente poderão ser atualizados somente até a data da distribuição da Recuperação Judicial, qual seja 13/09/2024. Não serão aceitos quaisquer valores que passaram a existir após referida data ou referentes à atualização de datas posteriores da distribuição.

Ficam dispensados de habilitação e/ou divergência os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pelas Recuperandas às fls. 902 à 922.

Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

Art. 7º - Yellow

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05). EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE YELLOW SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA E GRIN MOBILIDADE LTDA, PROCESSO Nº 1066734-09.2020.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Marcelo Stabel De Carvalho Hannoun, na forma da lei, FAZ SABER QUE Daniela Tapxure Severino, Advogada OAB/SP 187.371, com endereço profissional na Av. Angélica, 1761, Cj. 31/32, Consolação, São Paulo/SP CEP 01227-200 e endereço eletrônico daniela@tssadv.com.br, Administradora Judicial da Falência em epígrafe, apresentou a relação de credores a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, com base nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/05. RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, § 2º da Lei 11.101/05: Classificação do Crédito: Extraconcursal: Daniela Tapxure Severino Administradora Judicial (Saldo remanescente arbitrado da remuneração da AJ na Recuperação Judicial, vide fls. 7405/7420, item 32 e doc. 7430) R\$ 1.119.890,60; TOTAL: R\$ 1.119.890,60; Restituição: Fazenda Nacional (União), R\$ 851.379,02; TOTAL R\$ 851.379,02; Classificação do Crédito: Trabalhista: Abayomi Oluwagbenga Olorunfemi R\$13.147,73; Abdelmonem Mahmoud Ahmed Abdelmonem R\$13.144,33; Adilson de Almeida R\$1.441,37; Adriana Reis Moyses R\$198.000,00; Adriano Da Silva R\$10.842,92; Adriano dos Santos Abrantes R\$5.487,01; Adriano Faustino de Paula R\$10.702,89; Adriano Leite de Moraes R\$15.124,67; Adriano Pires R\$22.001,72; Adrielle Menegucci de Souza Santos R\$10.516,48; Agatha Sabrina Pereira da Silva R\$910,44; Alan Ferreira Santana R\$16.170,66; Alberto Koopman Ovando R\$4.029,76; Alessandro Menezes de Souza R\$26.825,67; Alex dos Santos R\$17.359,29; Alex Ribeiro Correia de Menezes R\$70,75; Alex Sandro da Mata R\$16.561,82; Alex Sandro Ferreira da Silva R\$18.575,64; Alex Sandro Oliveira de Souza R\$18.669,83; Alexandre Carneiro de Freitas R\$22.859,41; Alexandre dos Santos R\$25.521,97; Alexandre Lima dos Anjos Silva R\$333,99; Alexandre Macário Vianna R\$14.506,94; Alessandro Gonçalves dos Santos R\$120,73; Alfredo Alves Gomes Pereira (Honorários) R\$3.358,54; Aline Basto da Silva R\$35.714,03; Aline da Silva de Araújo R\$68.864,17; Aline Juliana Martinez da Silva R\$22.646,90; Alison Fernandes Torres R\$17.215,84; Alison Franklin de